

Processo: 1098492

Apenso: 1153931

Natureza: Consulta

Consulentes: Ana Pereira Neta e Giselle Alves Pereira

Procedência: Prefeitura Municipal de Botumirim e Controladora Interna do Município de Campo Belo

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

I – RELATÓRIO

Trata-se de consultas formuladas pela Sra. Ana Pereira Neta, na qualidade de Chefe do Poder Executivo de Botumirim, e pela Sra. Giselle Alves Pereira, na qualidade de controladora interna do Município de Campo Belo.

A Sra. Ana Pereira Neta, nos autos da Consulta 1098492, após informar que, embora tenha realizado pesquisas a algumas consultas deste Tribunal, prevaleceu a dúvida a respeito do entendimento acerca da temática, indaga:

Em viagens de longa distância onde há necessidade de pernoite pode ser paga diária a motoristas?

Por sua vez, a Sra. Giselle Alves Pereira, controladora interna do Município de Campo Belo, faz o seguinte questionamento nos autos da Consulta 1153931:

Considerando o conceito de pernoite na concessão de verba indenizatória para alimentação e hospedagem (diária), os motoristas que realizam viagens no período noturno, por estarem em trânsito, devem receber diária com pernoite?

A Consulta 1098492 foi autuada em 23/02/2021 e distribuída à relatoria do então Conselheiro Mauri Torres, que determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência para adoção dos procedimentos previstos no regimento interno deste Tribunal (peça 4).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, em relatório de peça 5, ressaltou que este Tribunal possui prejulgamento de tese, em caráter normativo, pertinente às indagações do consulente, quais sejam, Consultas 862422 e 809480 e o Enunciado de Súmula 79.

Ato contínuo, o Conselheiro Mauri Torres determinou o encaminhamento dos autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para elaboração de estudo técnico, por entender que seria necessário um prejulgamento de tese complementar à inteligência dos pareceres assentados nas Consultas 862422 e 809480, especialmente quanto à compreensão de despesas extraordinárias, tratadas na Consulta 862422 e à confirmação ou não da possibilidade de pagamento de diárias a motoristas, quando há necessidade de pernoite (peça 6).

A unidade técnica, em relatório à peça 7, concluiu que “o custeio de despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem dos motoristas pode ser feito através do pagamento de diárias, desde que seja comprovada a necessidade no caso concreto e haja regulamentação legal própria de cada ente federativo” e que “a concessão de adiantamento e a caracterização da extraordinariedade do trabalho dos motoristas são matérias a serem tratadas na legislação municipal, sendo necessária a regulamentação e normatização dos critérios de utilização do adiantamento de valores monetários aos servidores que ocupam o cargo de motorista e que se

deslocam para fora do território do município e permanecem em período superior à sua jornada laboral.

Após, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro José Alves Viana, nos termos do art. 115 do Regimento Interno, peça 9, tendo sido promovido o apensamento da Consulta 1153931 a estes autos (peça 10).

Em 03/04/2024 os autos foram redistribuídos à minha relatoria (peça 11).

Na sessão do dia 07/08/2024 do Tribunal Pleno, o Conselheiro Wanderley Ávila pediu vista na preliminar de admissibilidade (peça 14).

Posteriormente, na sessão do dia 09/10/2024 (peça 16), apresentou retorno de vista pela admissão das consultas, todavia, ressaltou que havia estreita correlação entre essas e a Consulta 1135395, cuja apreciação do mérito já tinha sido iniciada na sessão plenária do dia 13/09/2023.

Em seguida, os Conselheiros Cláudio Terrão, Mauri Torres e Agostinho Patrus, bem como o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho votaram pela admissibilidade.

Por fim, o Conselheiro Gilberto Diniz pediu vista dos autos.

Na sessão do dia 09/04/2025 (peça 18), o Conselheiro Gilberto Diniz apresentou divergência pela não admissão das consultas, porquanto se referiram a questionamentos já solucionados na Consulta 1135395, cuja apreciação encerrou-se na sessão de 09/10/2024.

Ne oportunidade, tendo em vista os fatos novos identificados pelo Conselheiro Gilberto Diniz, encampei seu voto-vista no que tange ao não conhecimento da Consulta 1098492. Todavia, divergi para que fosse admitida a Consulta 1153931 por entender que a situação específica levantada no questionamento não estava prevista expressamente na resposta concedida na Consulta 1135395, razão pela qual, deveria ser enfrentada pelo Tribunal Pleno.

O Conselheiro Agostinho Patrus acompanhou o novo voto por mim proferido, enquanto o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho, alterou seu voto para acompanhar a divergência apresentada pelo Conselheiro Gilberto Diniz.

Assim, ficou inadmitida a Consulta 1098492, por quatro votos a três, sendo admitida a Consulta 1153931, em apenso, por cinco votos a dois.

Em seguida, pedi o retorno dos autos para ajuste do mérito de modo a responder ao questionamento da Consulta 1153931.

É o relatório.

À Secretaria do Pleno para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

TELMO PASSARELI
Relator